



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Resolução 114/2022 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 25 de novembro de 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 31.03.2021, publicado no D.O.U. de 05.04.2021 e considerando o [Processo 23188.003758.2022-78](#) e a decisão da 56ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 24 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Regulamento da Política de Desenvolvimento de Pessoas (RPDP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), conforme anexo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Julio César dos Santos
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Julio Cesar dos Santos, REITOR - CD0001 - RTR**, em 25/11/2022 09:04:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/11/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 442257

Código de Autenticação: b8de860196



REGULAMENTO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO IFMT (RPDP)

(Anexo à Resolução CONSUP nº 114, de 25 de novembro de 2022)

Este Regulamento trata da Política de Desenvolvimento de Pessoas (RPDP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) e encontra-se consubstanciado nos termos da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; da Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997; da Lei 11.907, de 2 de fevereiro /2009; do Decreto 7.312, de 22 de dezembro de 2010; do Decreto 5.824, de 29 de junho de 2006; da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005; da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012; do Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019, da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME 21, de 1º de fevereiro de 2021, e demais normas vigentes.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Regulamentação da Política de Desenvolvimento de Pessoas (RPDP) do IFMT tem como objetivo:

I- ampliar a segurança institucional por meio de procedimentos administrativos que atendam ao princípio da legalidade;

II- melhorar a satisfação dos servidores através da transparência em atos administrativos relacionados à evolução e valorização das carreiras profissionais;

III- ampliar a eficiência dos serviços educacionais pela implementação de políticas de desenvolvimento de pessoas e capacitação voltadas ao interesse institucional;

IV- promover o desenvolvimento dos servidores públicos e suas competências visando à excelência na atuação do IFMT;

V- estabelecer o programa de treinamento regularmente instituído no IFMT.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES, DOS NÍVEIS E DA CARACTERÍSTICA

Art. 2º Para fins deste Regulamento, compreende-se por:

I - programa de treinamento regularmente instituído: qualquer ação de desenvolvimento ou treinamento promovida ou apoiada pelo IFMT;

II - Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP): instrumento de planejamento e execução da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP);

III - ação de desenvolvimento de pessoas: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria;

IV - afastamento com ônus: quando existir direito a passagens e/ou diárias, asseguradas ao servidor a remuneração e demais vantagens do cargo/função;

V - afastamento com ônus limitado: quando existir direito apenas a remuneração e demais vantagens do cargo/função;

VI - afastamento sem ônus: quando houver perda total da remuneração e demais vantagens do cargo, sem qualquer despesa à Administração.

Art. 3º As ações de desenvolvimento e capacitação em programa de treinamento regularmente instituído para servidores no âmbito do IFMT serão desenvolvidas nos seguintes níveis:

I - eventos de capacitação: cursos, oficinas, palestras, seminários, fóruns, congressos, simpósios, semana, jornada, convenção, colóquio, encontro e outras modalidades similares de eventos;

II - para aperfeiçoamento, de curta, média e longa duração, presencial ou a distância;

III - para treinamento regularmente instituído;

IV - educação formal: ensino fundamental, médio, profissionalizante, superior, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;

V - aprendizagem prática: compreendendo aprendizagem de serviço, intercâmbio e estudo em grupo nos termos do art. 25 do Decreto 9.991/2019 e da IN 21/2021 do Ministério da Economia.

Art. 4º As atividades de desenvolvimento, considerando suas características, serão previstas:

I - sem afastamento das atribuições do cargo, mediante concessão de horário especial de estudante, nos termos da Lei 8.112/1990;

II - com autorização para participação em eventos de ação de desenvolvimento de pessoas com liberação da chefia imediata, sem compensação, desde que observados os critérios estabelecidos neste Regulamento;

III - com afastamento intermitente, no caso de programas em rede, parcerias, convênios, Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), em nível de mestrado ou doutorado, acordos, contratos, ou outros instrumentos similares firmados pelo IFMT e desde que previstos no PDP;

IV - mediante licença para capacitação, prevista no art. 87 da Lei 8.112/90;

V - com afastamento para estudo no exterior nos termos do art. 95 da Lei 8.112/1990; e

VI - com afastamento para participação em programas de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado nos termos deste Regulamento, com a respectiva remuneração, conforme estabelece o art. 96-A da Lei 8.112/90.

§ 1º O período de afastamento para atividades de desenvolvimento e de capacitação será considerado como de efetivo exercício para o servidor que dele se utilizar, exceto se afastado ou licenciado, sem direito à remuneração e sem o devido recolhimento da contribuição ao regime do Plano de Seguridade

Social do Servidor Público, nos termos do art. 183, § 2º e 3º da Lei 8.112/1990, ou ao Plano de Benefícios da Previdência Complementar do Poder Executivo Federal (Funpresp).

§ 2º O tempo em que o docente ficar afastado para licença capacitação, programas de pós-graduação e estudo no exterior, conforme arts. 87, 95 e 96-A da Lei 8.112/1990, não será contado para fins de concessão de aposentadoria especial de professor, de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, conforme Acórdão 1.838/2015 – 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Os afastamentos de que trata o art. 3º deste Regulamento poderão ser concedidos, entre outros critérios, quando a ação de desenvolvimento:

I - estiver prevista no PDP do IFMT;

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) à sua lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança;

III – ou, ainda, quando o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 5º A execução da Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do IFMT, de acordo com o Decreto 9.991/2019 e a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME 21, de 1º de fevereiro de 2021, será conduzida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas), obedecendo às seguintes etapas:

I – levantamento anual das necessidades de desenvolvimento de pessoas, que deverá ser realizado até setembro do ano vigente, para atendimento de demandas no ano subsequente, por meio de encaminhamento de um *link* específico, para que os servidores e as chefias imediatas preencham, conforme instruções da pró-reitoria;

II - elaboração do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) a partir dos dados obtidos, a ser realizado por meio do sistema disponibilizado pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec);

III - submissão do PDP para aprovação da Propessoas ou do reitor e, posteriormente, envio ao Órgão Central do Sipec até a data especificada pelo órgão, de cada ano civil, ou no dia útil subsequente;

IV - após aprovação por parte do Órgão Central do Sipec, divulgação do PDP aprovado;

V - avaliação pelo IFMT e encaminhamento do relatório anual de execução do PDP ao Órgão Central do Sipec; e

VI - divulgação das ações de desenvolvimento de pessoas, contemplando:

a) nome do servidor para a qual foi destinada a despesa;

b) tipo da despesa: de diárias e passagens, inscrição, mensalidade e contratação, prorrogação ou substituição contratual;

c) despesas com manutenção da remuneração do servidor durante o afastamento para realizar a ação de desenvolvimento;

d) valor total de cada tipo de despesa;

e) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e razão social do fornecedor para cada tipo de despesa, se houver;

f) período da ação de desenvolvimento; e

g) a necessidade de desenvolvimento descrita no PDP.

§ 1º O levantamento das necessidades de desenvolvimento preenchido pelos servidores visa obter informações sobre as necessidades individuais de desenvolvimento.

§ 2º O levantamento das necessidades de desenvolvimento preenchido pelas chefias imediatas visa obter informações sobre as necessidades de desenvolvimento coletivas dos ambientes organizacionais e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 3º O não preenchimento do levantamento pelos servidores poderá inviabilizar a participação em ações de desenvolvimento de pessoas, tais como: eventos de formação, afastamentos, licenças para capacitação e outras previstas neste Regulamento no ano subsequente à realização do PDP.

§ 4º O PDP poderá ser revisado, motivadamente, para inclusão, alteração ou exclusão de conteúdo, desde que realizado com antecedência e aprovado pelo reitor ou pela Propessoas e pelo Órgão Central do Sipec.

CAPÍTULO IV

DO HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE

Art. 6º O horário especial de estudante poderá ser solicitado por servidores que pretendam realizar cursos de educação básica, graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, mediante:

I - comprovação de incompatibilidade entre o horário escolar e o da instituição;

II - ausência de prejuízo ao exercício do cargo;

III - compensação de horário no órgão em que o servidor tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho;

IV - não estar investido em cargo de comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. Atendidos os requisitos a que se refere este artigo, deverá ser concedido o horário especial ao servidor estudante, considerando o

planejamento e o cronograma de compensação acordados com a chefia imediata.

Art. 7º O processo de solicitação de horário especial obedecerá aos seguintes trâmites:

I - o servidor encaminhará requerimento à chefia imediata com comprovação de incompatibilidade, referida no inciso I do art. 6º, e proposta de compensação de horário;

II - atendidos os incisos I a III do art. 6º, a chefia imediata manifestará concordância à concessão do horário especial e encaminhará o processo à direção do campus, ou campus avançado, ou equivalente, no caso de servidor lotado na Reitoria;

III - a direção do campus, ou equivalente, manifestando sua anuência, remeterá o processo à Propessoas, para análise de conformidade e encaminhamento para autorização do reitor.

Parágrafo único. O processo deverá ser protocolado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de início do curso, sob pena de atraso no início da realização do horário especial.

Art. 8º Caberá à chefia imediata controlar a frequência do servidor, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos períodos de compensação e as tarefas a serem executadas.

Art. 9º O servidor poderá ausentar-se do serviço para prestar exames nacionais de avaliação de ensino, mediante comprovação e compensação.

Art. 10. O horário especial será interrompido durante as férias escolares e/ou quando as atividades normais de ensino do curso forem suspensas por quaisquer motivos.

Art. 11. A concessão do horário especial poderá ser revogada e/ou encerrada nas hipóteses de:

I - trancamento geral da matrícula;

II- conclusão do curso;

III- desligamento;

IV- jubramento.

Art. 12. O servidor deverá solicitar imediatamente o cancelamento do horário especial quando cessarem os motivos que ensejaram sua concessão.

Art. 13. Constatado que a situação do servidor estudante não corresponde aos comprovantes apresentados, ou que não estão sendo cumpridas as exigências desta norma, será cancelado o horário especial sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 14. A não compensação do horário especial nas formas do art. 6º ensejará a devolução ao erário da parcela de remuneração diária proporcional correspondente.

Art. 15. Os servidores ocupantes de função gratificada (FG), cargo de direção (CD) ou função de coordenação de curso (FCC), bem como seus substitutos legais, não farão jus a este horário especial.

CAPÍTULO V

DO AFASTAMENTO PARA EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 16. O afastamento para eventos de capacitação e/ou desenvolvimento de pessoas previstos no PDP poderá ser concedido exclusivamente nas seguintes circunstâncias:

I - participação em congresso, seminário ou similar;

II - participação em cursos ou treinamentos de atualização profissional.

§ 1º A autorização de afastamento no País poderá ser concedida pela chefia imediata e pelo diretor-geral do campus ou campus avançado, ou pela chefia imediata e reitor nos casos de servidores lotados na Reitoria, de acordo com a legislação e normas internas.

§ 2º Para participação em eventos de capacitação e/ou desenvolvimento de pessoas com ônus no país ou no exterior, os campi ou Reitoria deverão, preferencialmente, publicar editais de seleção, observando o disposto no Decreto 9.991/2019 e na IN 21/2021 do Ministério da Economia, conforme previsão orçamentária.

§ 3º A autorização de afastamento de que trata o § 1º dependerá de disponibilidade orçamentária na época do afastamento.

§ 4º A autorização de afastamento, com ônus ou com ônus limitado no País ou no exterior, poderá ser concedida desde que observado o § 3º do art. 5º deste Regulamento.

Art. 17. A participação em cursos de desenvolvimento de pessoas e/ou capacitação ou treinamento de atualização e aperfeiçoamento profissional, sendo de interesse da instituição, somente poderá ser autorizada com diárias e/ou passagens se cumulativamente:

I - não houver possibilidade de participação no curso ou treinamento de atualização e aperfeiçoamento profissional via educação a distância em plataformas oficiais com tutoria, supervisão e orientação, preferencialmente de modo gratuito;

II - não houver a oferta na localidade de lotação do servidor, região próxima ou no próprio estado;

III - não havendo essa oferta na localidade e no próprio estado, poderá ser concedida participação em outra unidade federativa, desde que haja disponibilidade orçamentária e autorização do reitor, podendo ser esta delegada à Propessoas.

§ 1º As solicitações de afastamento para eventos de capacitação que dependam de autorização do reitor ou da Propessoas deverão ser precedidas de comprovação dos incisos I e II deste artigo e encaminhadas com 30 (trinta) dias de antecedência para análise.

§ 2º As despesas com ações de desenvolvimento de pessoas com contratação, prorrogação ou substituição contratual, inscrição, pagamento da mensalidade, diárias e passagens poderão ser realizadas somente após a manifestação da Escola de Formação, de acordo com o Decreto 9.991/2019 e a IN 21/2021 do Ministério da Economia.

Art. 18. Os afastamentos para participar de eventos de capacitação no exterior, com finalidade de aperfeiçoamento, deverão estar previstos no PDP e deverão ser avaliados e aprovados pelo(a):

I - chefia imediata;

II - Núcleo de Permanente de Pessoal Docente (NPPD) do campus, em caso de docentes;

III - Comissão Interna de Supervisão (CIS) do campus, em caso de técnicos;

IV - diretor-geral, para os campi e campi avançados, ou pró-reitor, diretor sistêmico ou equivalente, para os servidores da Reitoria;

V - Diretoria Sistêmica de Relações Internacionais;

VI - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; e

VII - reitor.

§ 1º O afastamento poderá ser concedido com ônus, com ônus limitado ou sem ônus, mediante portaria assinada pelo reitor do IFMT e publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º Durante o afastamento de que trata este artigo, é vedado ao servidor celebrar contrato de trabalho ou exercer qualquer atividade remunerada, salvo se o afastamento for sem ônus e para países com os quais o Brasil mantenha Acordo Cultural, de Cooperação Técnica ou de Cooperação Científica e Técnica, ouvido o Ministro das Relações Exteriores (art. 5º, parágrafo único do Decreto 91.800/85).

§ 3º Na hipótese de viagem com a finalidade de aperfeiçoamento, o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança somente poderá afastar-se do País pelo período máximo de 30 (trinta) dias, conforme art. 31 do Decreto 9.991/2019.

§ 4º Concluído curso de aperfeiçoamento no exterior, o servidor só poderá ausentar-se novamente do País com a mesma finalidade depois de decorrido prazo igual ao do seu último afastamento.

§ 5º Não se aplica a norma do parágrafo anterior quando o retorno ao exterior tenha por objetivo a apresentação de trabalho ou defesa de tese, indispensável à obtenção do correspondente título de pós-graduação. Nesta hipótese, o tempo de permanência no Brasil, necessário à preparação do trabalho ou da tese, será considerado parte do período de afastamento.

§ 6º Para aperfeiçoamento a convite direto de entidade estrangeira de qualquer espécie ou custeado por entidade brasileira sem vínculo com a administração pública, o servidor realizará sua viagem sem ônus, conforme disposto no art. 13 do Decreto 91.800, de 18 de outubro de 1985.

§ 7º O servidor que se ausentar do País com o fim de fazer curso de aperfeiçoamento não poderá licenciar-se para tratar de interesses particulares nem pedir exoneração ou dispensa do cargo ou emprego efetivo antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do seu retorno ao Brasil, salvo mediante indenização das despesas com o referido aperfeiçoamento.

§ 8º O servidor que fizer viagem com ônus ou com ônus limitado ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.

§ 9º Os processos de afastamento para o exterior deverão ser protocolados com 60 (sessenta) dias de antecedência da data da viagem.

§ 10. A participação em congressos no exterior somente poderá ser autorizada com ônus limitado, salvo nos casos de serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade-fim do IFMT, de necessidade reconhecida pelo

Ministério da Educação, ou de financiamento aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) ou pela Fundação de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), e as viagens serão autorizadas com ônus, não podendo exceder, nas duas hipóteses, a 15 (quinze) dias (art. 1º, §1º do Decreto 1.387/1995).

§ 11. O afastamento de que trata o parágrafo anterior, quando superior a 15 (quinze) dias, somente poderá ser autorizado mediante prévia audiência da Casa Civil da Presidência da República, inclusive nos casos de prorrogação da viagem (§ 2º, art. 1º do Decreto 1.387/1995).

Art. 19. Tratando-se de participação em eventos de ensino, pesquisa, extensão ou internacionalização, sem ser de natureza de aperfeiçoamento ou capacitação, quando houver relação direta com a atribuição do servidor no âmbito do IFMT, deverá ser realizada a normatização pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Inovação (Propes), Administração (Proad), Extensão (Proex) e Ensino (Proen) e pela Diretoria Sistêmica de Relações Internacionais (DSRI).

CAPÍTULO VI

DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 20. O servidor, após cada quinquênio de efetivo exercício, poderá usufruir de licença para capacitação por período de até 90 (noventa) dias, com base no art. 87 da Lei 8.112/1990, observados os requisitos.

§ 1º A licença para capacitação poderá ser concedida, integralmente, por até 90 (noventa) dias, ou de maneira parcelada, em, no máximo, 6 (seis) períodos; e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 2º A licença capacitação poderá ser concedida em casos de:

I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância, com supervisão, orientação ou tutoria, conforme o § 1º do art. 2º da IN 21/2021;

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral, conforme estabelecido no Decreto 10.506/2020;

III - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior;

IV - prorrogação dos prazos de afastamentos para pós-graduação stricto sensu ou estudo no exterior, conforme disposto no § 4º do art. 25 do Decreto 9.991/2019.

§ 3º A duração da licença para capacitação, conforme art. 26 do Decreto 9.991/2019, será de:

I - 15 (quinze) dias: para realização de cursos com carga horária mínima de 65 (sessenta e cinco) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;

II - 30 (trinta) dias: para realização de cursos com carga horária mínima de 129 (cento e vinte e nove) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;

III - 60 (sessenta) dias: para realização de cursos com carga horária mínima de 258 (duzentas e cinquenta e oito) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;

IV - 90 (noventa) dias: para os cursos com carga horária mínima de 386 (trezentas e oitenta e seis) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor.

§ 4º A carga horária mínima disposta no § 3º incisos I a IV deste artigo é obtida pelo cálculo da divisão da carga horária total da ação ou ações de

desenvolvimento no período da licença pelo número de dias do afastamento, multiplicando-se o resultado por sete (dias da semana), observando o limite mínimo de 30 (trinta) horas semanais.

§ 5º O servidor que usufruir da licença para capacitação somente poderá afastar-se para realização de programa de mestrado, doutorado e pós-doutorado após 2 (dois) anos do fim da licença, conforme § 2º do art. 96-A da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/1997.

§ 6º Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, nos termos do § 3º do art. 25 do Decreto 9.991/2019, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para os seguintes afastamentos:

I - licenças para capacitação;

II - parcelas de licenças para capacitação;

III - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação e treinamento regularmente instituído, e vice-versa;

IV - participações em programas de treinamento regularmente instituído; e

V - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação ou treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior.

Art. 21. Durante o usufruto de licença para capacitação estará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, a contar do primeiro dia de afastamento.

§ 1º A suspensão do pagamento de que trata o caput deste artigo não implica o encerramento definitivo da concessão das referidas gratificações e adicionais, que serão retomados após o encerramento da licença, desde que não haja alteração da atividade ou do local de trabalho que deu origem a essas parcelas.

§ 2º Caso haja alteração da atividade ou do local de trabalho do servidor após o término da licença, será necessária a abertura de novo processo para concessão da gratificação ou do adicional.

Art. 22. O servidor ocupante de função gratificada, coordenação de curso ou cargo de direção poderá usufruir de licença para capacitação de até 30 (trinta) dias. Para períodos superiores, deverá ser solicitada a dispensa da função ou do cargo de direção.

Art. 23. As autorizações de licença para capacitação deverão observar o PDP, o Planejamento Estratégico da Instituição e o percentual previsto no parágrafo único do art. 27 do Decreto 9.991/2019. Para seleção dos servidores, o IFMT deverá realizar processo seletivo mediante edital único para os campi, campi avançados e Reitoria, observando os critérios abaixo, em ordem crescente, para efeito de classificação:

I - esteja prestes a vencer o próximo quinquênio, observando sempre quem está mais próximo ao vencimento;

II - não ter usufruído de licença capacitação;

III - não ter usufruído de afastamento para pós-graduação;

IV - maior tempo de serviço no IFMT;

V - maior idade.

§ 1º A Propessoas publicará edital único a ser executado pelos campi e campi avançados. Cada campus emitirá portaria com os nomes dos servidores que avaliarão e acompanharão o processo de seleção com membros da CIS (Comissão Interna de Supervisão), NPPD (Núcleo Permanente de Pessoal Docente) e CGGP (Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas). Após a análise, o resultado será encaminhado à Propessoas para divulgação, conforme cronograma estabelecido no edital.

§ 2º A classificação do servidor no edital para licença capacitação de que trata esse artigo não garante o usufruto da licença.

§ 3º O quantitativo previsto pelo IFMT não poderá ser superior aos limites definidos no Decreto 9.991/2019.

§ 4º O quantitativo previsto não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) dos servidores em exercício no campus/na Reitoria, e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 5º As licenças para capacitação serão concedidas exclusivamente para os servidores que participarem de processo seletivo através de edital.

Art. 24. A autorização da licença para capacitação é de competência do reitor do IFMT, permitida a delegação para a Propessoas, vedada a subdelegação, observada a manifestação justificada prévia da chefia imediata e da direção-geral do campus.

§ 1º A chefia imediata, na ocasião da análise do processo, deverá considerar:

I - se a suspensão temporária do serviço, pelo período solicitado, não inviabilizará o andamento dos procedimentos vinculados ao setor, que necessitem de resposta dentro do prazo do afastamento solicitado;

II - caso não seja possível a suspensão, constatada a inviabilização do funcionamento do campus ou do setor de atuação, deverá ser realizada a redistribuição de demanda de trabalho entre outros servidores;

III - os períodos de maior demanda de força de trabalho.

§ 2º Quando o serviço for indispensável ou houver apenas um servidor para execução, este deverá, na solicitação de licença para capacitação, organizá-la de modo a ser fracionada em 6 (seis) parcelas de 15 dias, com intervalo de 60 (sessenta) dias entre os períodos de afastamentos, dessa forma, amenizando o impacto junto à função e às demandas de trabalho.

Art. 25. A formalização da solicitação da licença para capacitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por processo eletrônico, devendo ser anexado, obrigatoriamente, o comprovante de matrícula ou de documento que comprove o vínculo de estudo, em que constem o período, a

carga horária e a natureza do evento de capacitação, e os demais documentos determinados nesta Resolução.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput contará somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à concessão da licença para capacitação.

Art. 26. O servidor somente poderá ausentar-se do trabalho após a emissão e publicação da portaria autorizando a licença.

Art. 27. A concessão da licença para capacitação não assegurará a substituição do servidor nem a contratação de professor substituto, observando os seguintes critérios:

I - para docentes:

a) documento emitido pelo setor sobre a possibilidade de redistribuição das atividades na mesma área ou áreas afins definidas pela Capes ou pelo CNPq, na forma de regência em sala ou estudo dirigido, utilizando os mecanismos disponíveis no campus, como a plataforma moodle, e esse acompanhamento será direcionado pelo departamento de ensino, pela coordenação pedagógica ou pelo setor pedagógico;

b) em caso de impossibilidade de redistribuição das aulas entre os pares conforme a alínea anterior, será realizado o fracionamento da licença capacitação, com reposição mediante estudo dirigido, a ser aplicado, posteriormente, ao retorno do docente, utilizando os mecanismos disponíveis no campus, como a plataforma moodle, e esse acompanhamento será direcionado pelo departamento de ensino, pela coordenação pedagógica ou pelo setor pedagógico;

II - para técnicos administrativos em educação:

a) documento emitido pela chefia imediata acerca do planejamento das atividades a serem redistribuídas sem prejuízo na execução do serviço, conforme estabelecido neste Regulamento.

§ 1º Na impossibilidade de redistribuição das atividades, poderá ser planejada a antecipação ou reposição destas, organizando-as de forma que os meses de gozo da licença ocorram, preferencialmente, nos últimos 3 (três) meses do calendário letivo, no caso de servidor docente.

§ 2º Caberá exclusivamente ao servidor a instrução do processo, com a documentação completa e correta, para conferência e análise técnica do setor responsável. Caso o processo esteja incompleto e/ou com documentação irregular, a solicitação será indeferida, e o servidor deverá ajustar as irregularidades apontadas para uma nova análise.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO PARA PARTICIPAR DE PROGRAMAS STRICTO SENSU, PÓS-DOCTORADO E ESTUDO NO EXTERIOR

Art. 28. O processo de seleção para as atividades de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado regularmente instituídas no IFMT ou de estudo no exterior ocorrerá:

I - conforme regras estabelecidas nos editais de programas de pós-graduação ofertados mediante programas em rede, parcerias, convênios, Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), em nível de mestrado ou doutorado, acordos, contratos ou outros instrumentos similares firmados pelo IFMT e previstos no PDP;

II - mediante seleção por edital anual para realização de programas de pós-graduação com afastamento de:

a) até 24 meses para mestrado;

b) até 48 meses para doutorado;

c) até 12 meses para estágio de pós-doutorado;

III – para ação de desenvolvimento em serviço que esteja relacionada ao ambiente de lotação, cargo ou função e que agregue habilidades, condutas e

conhecimentos necessários ao exercício do cargo na instituição, pelo período de incompatibilidade da jornada de trabalho, da seguinte forma:

- a) autorização para realização do curso de pós-graduação;
- b) autorização de participação nas aulas presenciais;
- c) autorização de participação nas ações que ensejam a pesquisa, com cronograma de atividades deferidas pelo orientador do programa;
- d) autorização para escrita da dissertação e/ou tese.

§ 1º Diante da ação de desenvolvimento em serviço que, comprovadamente, for incompatível com as atividades descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III deste artigo, a Propessoas poderá se manifestar pela autorização na participação das atividades no período da ação de desenvolvimento.

§ 2º O processo para solicitação de desenvolvimento de ação em serviço, após instrução, será remetido à Propessoas e deverá constar de:

I -declaração de horário de aulas;

II -declaração de atividades de pesquisa;

III -participação em grupos de pesquisa, demonstrando que a pesquisa/estudo tenha relação direta com seu cargo, função ou ambiente de trabalho;

IV -justificativa fundamentada pelo servidor;

V -declaração da chefia imediata e do diretor-geral da importância do curso para o exercício do cargo na instituição;

VI -declaração da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, informando estar de acordo com o PDP.

§ 3º Para docentes, o processo, além dos requisitos apontados no § 2º deste artigo, deverá conter parecer acerca da redistribuição de aulas entre os pares e/ou áreas afins. Na impossibilidade de redistribuição, deverá ser apresentado cronograma aprovado pelo departamento de ensino, de como as aulas serão

distribuídas no horário, de forma a não impactar as atividades de regência; nesse caso, o docente deverá ter prioridade para que seus horários sejam ajustados conforme cronograma de atividades junto ao programa de pós-graduação. O processo deverá, após parecer do departamento de ensino, do Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD) e da direção-geral, ser encaminhado à Propessoas para análise e autorização.

§ 4º Para os técnicos administrativos, os afastamentos para participação em programas de pós-graduação somente serão concedidos aos que estiverem no IFMT há pelo menos 3 (três) anos, para mestrado, e 4 (quatro) anos, para doutorado, incluído o período de estágio probatório.

§ 5º Os afastamentos para participação em programas a que se refere o inciso I deste artigo serão realizados conforme disposto no acordo, convênio ou termo de parceria celebrado.

§ 6º Os afastamentos previstos no inciso III deste artigo serão limitados a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de servidores em plena atividade do setor de lotação, a fim de não impactar nas atividades-meio e finalísticas da instituição.

§ 7º A Propessoas, observados os programas e convênios celebrados pelo IFMT, editará normas complementares, para disciplinar o estabelecido no inciso III, dadas as suas particularidades.

Art. 29. Não farão jus ao afastamento integral os servidores participantes dos programas que tenham estabelecido esse impedimento em convênios com o IFMT.

Art. 30. As formações que ocorrerem por meio de programas de pós-graduação realizadas por meio de Projetos de Cooperação entre o IFMT e outras instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) ou programas com reserva de vagas para servidores do IFMT são consideradas ações de desenvolvimento em serviço.

Art. 31. Os servidores matriculados nos mestrados e doutorados profissionais realizados por meio de Projetos de Cooperação entre Instituições para

Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) ou programas de pós-graduação stricto sensu em que tenha reserva de vagas para servidores do IFMT serão liberados integralmente de suas atividades para participação nos dias de aulas, conforme calendário estabelecido semestralmente pelo PCI ou Programa.

§ 1º A cada ingresso de alunos, a coordenação de cada programa no IFMT e/ou servidor deverá solicitar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas) a emissão de portaria de autorização dos servidores matriculados para se afastarem integralmente de suas atividades para participação nos dias de aulas, conforme calendário estabelecido semestralmente pelo PCI ou Programa, como ação de desenvolvimento em serviço, nos termos do art. 102 c/c art. 96-A da Lei 8.112/1990.

§ 2º A portaria atenderá apenas os servidores que cumprirem todos os requisitos constantes nos termos do art. 102 c/c art. 96-A da Lei 8.112/1990.

§ 3º Nos casos de necessidade de deslocamento para participação nos PCI, poderá ser solicitado o afastamento por mais dias, considerando a localização do campus de lotação do servidor até o local em que realiza o curso, com a comprovação documental da distância e do meio de transporte, sem prejuízo à unidade de lotação do servidor.

§ 4º Caberá à instituição justificar tecnicamente sua decisão, caso seja negativa.

§ 5º O disposto no § 3º não se aplica nos casos de deslocamentos inferiores a 100 quilômetros entre o campus de lotação do servidor e o local em que realiza o curso.

Art. 32. Após o período de aulas, os servidores matriculados poderão se afastar parcialmente, com a redução em até 50% (cinquenta) por cento de suas jornadas de trabalho para o desenvolvimento de ações que ensejam a pesquisa e a escrita da dissertação e/ou tese, conforme cronograma de atividades deferido pelo orientador do programa, nos termos do art. 102 c/c art. 96-A da Lei 8.112/1990.

§ 1º A participação nas ações de desenvolvimento em serviço não poderá ensejar redução ou impedimento de concessão de direitos, tais como o pagamento e usufruto de férias, gratificações, participação em eventos de curta duração, licenças para tratamento de saúde e diárias, visto que a ação de desenvolvimento em serviço mantém o exercício das atribuições do cargo e, portanto, os direitos disso advindos.

§ 2º Para as solicitações de ação de desenvolvimento em serviço, deverá ser formalizado processo nos termos do § 2º, § 3º e § 4º do art. 28 desta Resolução.

Art. 33. Os servidores matriculados no programa de pós-graduação com afastamento para ação de desenvolvimento em serviço apenas para participação das aulas deverão comprovar a conclusão do curso, após 90 (noventa) dias do encerramento do 4º semestre letivo, para os cursos de mestrado, e do 8º semestre letivo, para os cursos de doutorado.

§ 1º Caso não comprove a efetiva conclusão do curso no prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor deverá ressarcir ao erário todas as despesas referentes aos dias não trabalhados para participação nas aulas, bem como as despesas proporcionais a sua participação na celebração do convênio do programa.

§ 2º O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado se devidamente justificado, conforme procedimentos estabelecidos pela Propeassoas.

Art. 34. Os servidores matriculados no programa de pós-graduação com liberação para participação das aulas e com redução da carga horária, além da comprovação mencionada no art. 33, ficarão submetidos às obrigações e aos compromissos do servidor em afastamento para participação nos programas de pós-graduação.

Art. 35. Os servidores matriculados nos mestrados e doutorados acadêmicos realizados por meio de Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) ou programas de pós-

graduação *stricto sensu* em que tenha reserva de vagas para servidores do IFMT poderão ser afastados para realização do curso, desde que aprovados ou na existência de vagas no processo de seleção para as atividades de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, realizado, anualmente, no IFMT, nos termos do art. 28 desta Resolução e suas alterações.

Art. 36. Nos casos de programas com estágio obrigatório, os servidores poderão se afastar desde que aprovados ou na existência de vagas no processo de seleção para as atividades de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, realizado, anualmente, no IFMT nos termos do art. 28 desta Resolução e suas alterações.

Art. 37. Os servidores beneficiados com afastamento para pós-graduação ficarão submetidos às obrigações e aos compromissos do servidor em afastamento para participação nos programas de pós-graduação, estabelecidos nesta Resolução e suas alterações.

Art. 38. O servidor beneficiado com a ação de desenvolvimento em serviço que seja ocupante de cargo de direção (CD), função gratificada (FG) ou função comissionada de coordenação de curso (FCC) deverá requerer a exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a partir da data de início da ação de desenvolvimento em serviço.

Art. 39. Nos casos de programas internacionais, em que não há classificação entre acadêmico e profissional, conforme determina a Capes, os tipos de afastamentos e formas de participação deverão ser analisados e estabelecidos conforme as especificidades dos cursos, nos termos da legislação vigente.

Art 40. Ao se inscrever nos processos seletivos de PCI ofertados pelo IFMT ou programas com reserva de vagas para servidores do IFMT, o servidor reconhece e aceita as normas estabelecidas no edital e, em caso de desistência após a aprovação, ficará impedido de participar de outra seleção de curso de pós-graduação específica para servidores durante 2 (dois) anos.

Seção I

Da Seleção dos Candidatos

Art. 41. A responsabilidade pela publicação do edital de seleção para afastamento para pós-graduação, estudo no exterior e licença capacitação será da Reitoria, por meio da Propessoas, e será executada pelos campi.

§ 1º As comissões da Reitoria e dos campi para avaliação dos critérios de seleção serão designadas respectivamente pelo reitor e pelo diretor do campus, sendo compostas por:

I – na Reitoria: 1 (um) representante da Proen, 1 (um) representante da Proex, 1 (um) representante da Proad, 1 (um) representante da Propes, 1 (um) representante da Propessoas, 1 (um) representante do Gabinete, 1 (um) representante da CIS;

II – nos campi: 1 (um) representante do departamento/da diretoria de ensino, 1 (um) representante do departamento/da diretoria de administração, 1 (um) representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, 1 (um) representante da coordenação de pesquisa e extensão, 1 (um) representante da NPPD e 1 (um) representante da CIS.

§ 2º A Escola de Formação do IFMT (EsFor) será responsável pela elaboração e publicação do edital, após análise do Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do reitor.

Art. 42. Em razão dos prazos previstos no art. 4º da Instrução Normativa SGP 21/2021, a Reitoria divulgará, em outubro de cada ano, edital de seleção para afastamento no ano subsequente. O edital para afastamento para pós-graduação para cada campus do IFMT e para a Reitoria estará limitado ao máximo de 12% (doze por cento) do quadro de pessoal do IFMT, percentual que dependerá de disponibilidade orçamentária de custeio de pessoal e de limite de contratações temporárias de docentes substitutos permitido a cada campus, conforme preconiza o § 1º do art. 2º da Lei 8.745/1993.

§ 1º Para quantificação das vagas referidas no caput deste artigo, a Propessoas manterá atualizado o quadro de qualificação de servidores

docentes e técnico-administrativos em educação, informará e acompanhará a disponibilidade de contratação de professores substitutos.

§ 2º Para quantificação do percentual de servidores que poderão usufruir do afastamento para pós-graduação, a Propessoas publicará cálculo detalhado relativo ao limite máximo anexo ao edital, considerando o quadro de servidores efetivos de cada campus e da Reitoria do IFMT e os retornos efetivos (de acordo com o limite máximo para afastamentos, respeitando as especificidades descritas no art. 41 deste Regulamento).

§ 3º Para o cálculo relativo às vagas dispostas no § 2º deste artigo, serão consideradas as vacâncias, redistribuições, licenças ou qualquer outro fator que afete o quadro de pessoal do campus e da Reitoria.

§ 4º As vagas disponíveis para um segmento apenas poderão ser ocupadas por servidores aprovados do respectivo segmento.

§ 5º Os servidores docentes e técnico-administrativos em exercício na Reitoria deverão participar do processo seletivo do respectivo campus de lotação.

§ 6º Os servidores em capacitação em Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), programas de pós-graduação ofertados mediante programas em rede, parcerias, acordos, contratos ou outros instrumentos similares entrarão no cômputo de que trata o caput do art. 42 somente quando o afastamento for superior a 6 (seis) meses.

§ 7º Somente serão autorizados os afastamentos a que se refere o parágrafo anterior, com período inferior a 6 (seis) meses, se não houver prejuízos às atividades pedagógicas e/ou encargos didáticos, cabendo ao departamento/direção de ensino, juntamente com os professores da área, a possibilidade da redistribuição dos encargos didáticos.

§ 8º Os servidores em capacitação em Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), em nível de mestrado e doutorado, concorrerão em edital específico para afastamento integral ou parcial, conforme número de vagas disponibilizadas.

Art. 43. Os servidores que tenham interesse em afastar-se para estágio de pós-doutorado ou estudo no exterior participarão de edital específico, publicado conforme limite de vagas e disponibilidade orçamentária pela Reitoria, selecionados do total de até 2% (dois por cento) do número de doutores em exercício no IFMT.

Art. 44. As vagas previstas no art. 42 serão divididas por campus/Reitoria de forma proporcional à quantidade de servidores efetivos de cada segmento, sendo calculadas e observadas separadamente sobre o quantitativo de servidores técnico-administrativos e docentes.

Art. 45. O edital de seleção para afastamento para pós-graduação observará os critérios estabelecidos neste Regulamento, devendo ser os resultados da seleção enviados pelos campi, compilados e divulgados pela Reitoria em lista decrescente de candidatos classificados por pontuação, segmento e unidade de lotação, sendo responsabilidade da CGGP o acompanhamento e a análise de conformidade, quando da solicitação do afastamento, observando a lista contínua de classificados, para providências de autorização, quando do afastamento pela Reitoria do IFMT.

Seção II

Dos Critérios de Seleção

Art. 46. Para efeito de seleção e classificação dos candidatos, visando à capacitação de que tratam os incisos V e VI do art. 5º deste Regulamento, quando se tratar de afastamento para pós-graduação ou estudo no exterior, deverão ser considerados os critérios classificatórios elencados para cada segmento.

Art. 47. Para cálculo de pontuação dos servidores, deverão ser observados os critérios abaixo:

I - compatibilização entre a área da capacitação e a área de atuação do servidor, considerando que:

a) para Técnicos Administrativos em Educação, aprovação em programa de pós-graduação, caso a área de conhecimento tenha relação direta com o ambiente organizacional de atuação do servidor ou aprovação em programa de pós-graduação, caso a área de conhecimento tenha relação direta com todos os ambientes organizacionais elencados no Anexo III do Decreto 5.824/2006, contabilizará 50 (cinquenta) pontos;

b) para Docentes, aprovação em programa de pós-graduação, caso a área de formação seja em educação ou em ensino, ou ainda tenha relação direta com as atividades de docência do servidor, conforme estabelecem os critérios de áreas da Capes, contabilizará 50 (cinquenta) pontos;

II - tempo decorrido entre o mês final do último afastamento de longa duração para capacitação do servidor e a data de publicação do edital:

a) abaixo de 24 meses – 0 (zero) ponto;

b) de 25 a 48 meses – 5 (cinco) pontos;

c) de 49 a 72 meses – 10 (dez) pontos;

d) acima de 72 meses – 20 (vinte) pontos;

III - tempo de serviço na instituição será de 1 (um) ponto por mês completo até a data de publicação do edital;

IV - avaliação de mérito ou desempenho dos servidores, considerando a última avaliação:

a) para avaliação de mérito dos servidores Técnicos Administrativos em Educação:

1) índice de 70 até 80 – 5 (cinco) pontos;

2) índice acima de 80 até 85 – 10 (dez) pontos;

3) índice acima de 85 até 90 – 15 (quinze) pontos;

4) índice acima de 90 – 20 (vinte) pontos.

b) para avaliação de desempenho acadêmico dos servidores docentes:

- 1) índice de 70 até 85 – 5 (cinco) pontos;
- 2) índice acima de 85 até 100 – 10 (dez) pontos;
- 3) índice acima de 100 até 130 – 15 (quinze) pontos;
- 4) índice acima de 130 – 20 (vinte) pontos.

V - produção científica e tecnológica dos últimos 3 (três) anos, a partir do ingresso no IFMT, considerando a data de publicação do edital:

a) Grupo 1 – Publicação:

- 1) registro de patente, software ou publicação de artigo em periódico com Qualis A1 ou A2 - 10 (dez) pontos por unidade;
- 2) publicação de artigo em periódico com Qualis B1 ou B2 - 5 (cinco) pontos por unidade;
- 3) publicação de artigo em periódico com Qualis B3 a B5 - 3 (três) pontos por unidade;
- 4) publicação de artigo em periódico com Qualis C - 2 (dois) pontos por unidade;
- 5) publicação de livro com ISBN e Conselho Editorial - 10 (dez) pontos por unidade;
- 6) publicação de capítulo de livro com ISBN e Conselho Editorial - 3 (três) pontos por unidade;
- 7) trabalhos completos publicados em anais - 2 (dois) pontos por unidade;
- 8) resumos publicados em anais - 1 (um) ponto por unidade;

b) Grupo 2 – Orientações e bancas:

- 1) orientação de tese de doutorado - 6 (seis) pontos por unidade;
- 2) orientação de dissertação de mestrado - 4 (quatro) pontos por unidade;
- 3) orientação e/ou supervisão de TCC, iniciação científica e estágio, realizados no âmbito do IFMT - 2 (dois) pontos por unidade;
- 4) coorientações em teses de doutorado ou dissertação de mestrado - 3 (três) pontos por unidade;
- 5) participação em banca ou qualificação de mestrado e doutorado - 3 (três) pontos por unidade;
- 6) participação em banca de TCC (graduação e especialização) - 1 (um) ponto por unidade;
- 7) participação de banca em processo seletivo/concurso - 1 (um) ponto por unidade;

c) Grupo 3 – Comissões, grupos de pesquisa, eventos de ensino, pesquisa e extensão:

- 1) coordenação de eventos de ensino, pesquisa e extensão, previstos em calendário - 3 (três) pontos por unidade;
- 2) participação em comissões de eventos de ensino, pesquisa e/ou extensão (campus e/ou Reitoria) - 2 (dois) pontos por unidade;
- 3) participação em eventos de ensino, pesquisa e extensão - 1 (um) ponto por unidade;
- 4) líder de grupo de pesquisa ou extensão - 3 (três) pontos por unidade;
- 5) participação em grupo de pesquisa ou extensão - 1 (um) ponto por unidade;
- 6) trabalhos apresentados em evento acadêmico (comunicação oral, pôster ou painel) - 1 (um) ponto por unidade;
- 7) oficinas e minicursos ministrados, palestras proferidas e mesas-redondas - 1 (um) ponto por unidade;

d) Grupo 4 – Desenvolvimento de projetos:

1) coordenação de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, concluídos, em suas respectivas pró-reitorias e/ou coordenações nos campi do IFMT, em agências externas ou em parceria com outras instituições - 3 (três) pontos por unidade;

2) participação em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, concluídos, em suas respectivas pró-reitorias e/ou coordenações nos campi do IFMT, em agências externas ou em parceria com outras instituições - 2 (dois) pontos por unidade;

e) Grupo 5 - Fiscalização e participação em comissões:

1) participação em conselhos ou comissões eletivas do IFMT - 3 (três) pontos por portaria;

2) participação em comissões permanentes do IFMT - 3 (três) pontos por portaria;

3) participação em comissões eleitorais do IFMT - 2 (dois) pontos por portaria;

4) participação em comissões diversas - 0,5 (meio) ponto por portaria;

5) atuação na fiscalização e gestão de contratos ou convênios administrativos no IFMT - 2 (dois) pontos por contrato atuado, comprovado via portarias de nomeação;

6) atuação em comissão de sindicância - 2 (dois) pontos por portaria;

7) atuação em comissão de PAD - 3 (três) pontos por portaria;

8) atuação como representante do SIC - 2 (dois) pontos por portaria;

9) atuação em núcleos e colegiados (não inerente à função - FG, FCC ou CD) - 1 (um) ponto por portaria.

Parágrafo único. Com fins de análises dos documentos apresentados referentes às atividades do item 2 do grupo 5, deverá ser observado o caráter

contínuo da comissão, com prazo mínimo de 1 (um) ano de duração dos trabalhos.

Art. 48. Na avaliação do critério descrito no inciso II do art. 47, para o servidor que nunca se afastou, deverá ser considerado como interstício o tempo do servidor na instituição.

Art. 49. Na avaliação do critério disposto no inciso IV do art. 47, será considerada pontuação 0 (zero) para o servidor que, estando em período probatório, ainda não tenha sido avaliado por desempenho.

Art. 50. O servidor que, na avaliação de mérito ou desempenho especificada no inciso IV do art. 47 obtiver nota abaixo de 70 (setenta) pontos terá a sua inscrição indeferida.

Art. 51. Todos os servidores que atenderem aos critérios classificatórios serão aprovados e classificados de acordo com a ordem decrescente da pontuação obtida.

Art. 52. Havendo empate pela utilização dos critérios do art. 47, o desempate levará em consideração, na seguinte ordem:

I - o maior tempo de serviço em número de dias;

II - o maior tempo decorrido após o último afastamento de longa duração;

III - a maior pontuação no inciso V do art. 47;

IV - a maior pontuação na avaliação de desempenho;

V - a maior idade.

Art. 53. A concessão de afastamento será em fluxo contínuo até 30 de setembro do ano vigente e operacionalizada pelo setor e/ou coordenação de pesquisa de cada campus, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. As informações atualizadas de afastamento dos servidores permanecerão disponíveis no site da EsFor (esfor.ifmt.edu.br).

Art. 54. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas no edital de afastamento deverão comprovar aprovação em programa de pós-graduação e protocolar o processo de licença até o dia 31 de março de cada ano.

§ 1º Após a data de 31 de março, os servidores classificados fora do número de vagas, respeitada a classificação, serão convocados a informar sua aprovação em processo seletivo de pós-graduação e o interesse em ocupar a vaga disponível para afastamento.

§ 2º O servidor aprovado que não se afastar até 31 de março permanecerá na lista de classificados, podendo ser consultado em caso de surgimento de novas vagas, seguindo a ordem crescente da lista.

§ 3º Em caso de desistência do servidor ou impossibilidade da formalização e registro do afastamento, a vaga liberada será destinada para a convocação de novo servidor classificado no edital.

§ 4º Após o prazo estabelecido de 31 de março, havendo vagas, o servidor classificado será notificado, em até 3 (dias) úteis, por meio do e-mail institucional, pelo setor e/ou coordenação de pesquisa nos campi ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa (Propes) nos casos da Reitoria.

§ 5º O servidor convocado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para se manifestar, respondendo ao e-mail institucional do setor e/ou coordenação de pesquisa do campus de lotação ou para a Pró-Reitoria de Pesquisas (Propes) nos casos da Reitoria, quanto ao interesse de ocupar a vaga. Se não o fizer, autoriza tacitamente a convocação do próximo candidato.

§ 6º Caso não haja manifestação do servidor no prazo estipulado, antes da convocação do próximo candidato, o responsável pela convocação deverá cientificar-se de que o servidor não se encontra em usufruto de licença ou algum afastamento legal; caso esteja, deverá ser realizada tentativa de contato via telefone.

§ 7º O servidor que manifestar desistência de afastamento seguirá para o final da ordem de classificação.

§ 8º O servidor, manifestando o interesse na vaga, deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, instruir o processo em formato eletrônico no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP – IFMT) e encaminhá-lo ao setor e/ou coordenação de pesquisa do campus de lotação ou para a Pró-Reitoria de Pesquisas (Propes) nos casos da Reitoria.

§ 9º Havendo o indeferimento do processo, o próximo servidor será convocado respeitando a continuidade da ordem de classificação.

§ 10º Na existência de vagas disponíveis após a convocação do último classificado, o procedimento de convocação retornará ao início da lista.

§ 11º Novos afastamentos dependerão do retorno às atividades dos servidores pleiteados.

§ 12º O fluxo contínuo das convocações ocorrerá até o dia 10 de setembro de cada ano.

§ 13º Os servidores convocados em 10 de setembro deverão protocolar o processo de afastamento até o dia 30 de setembro de cada ano.

§ 14º Os processos protocolados após o dia 30 de setembro de cada ano serão indeferidos.

Seção III

Da Instrução do Processo de Participação no Edital de Seleção

Art. 55. O processo para participação no edital de seleção para afastamento em programas de pós-graduação stricto sensu, pós-doutorado ou estudo no exterior deverá ser instruído conforme edital de seleção e conterá no mínimo os seguintes documentos:

I- formulário de inscrição devidamente preenchido;

II- declaração do setor de gestão de pessoas do campus/da Reitoria, conforme lotação do servidor, em que conste a data de entrada em efetivo exercício no IFMT, a data de início e término do último afastamento para participação em

programa de pós-graduação, licença para capacitação, afastamento para tratar de assuntos de interesse particular e a nota da última avaliação de desempenho do servidor; e

III- comprovantes de atendimento dos critérios de pontuação elencados no art. 47 deste Regulamento.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente ao servidor participante do processo de seleção a instrução correta e completa do processo para conferência e análise técnica da comissão responsável.

Seção IV

Da Instrução do Processo de Afastamento para Participar em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, Pós-Doutorado ou Estudo no Exterior

Art. 56. Após participação no edital de seleção de que trata esta seção, o servidor deverá, pelo menos 60 (sessenta) dias antes de iniciar a participação no programa de pós-graduação stricto sensu, pós-doutorado ou estudo no exterior na instituição de ensino na qual foi aprovado, instruir o processo da seguinte forma:

I - requerimento eletrônico acompanhado da comprovação de aprovação em programa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado;

II - documento emitido pela instituição de ensino promotora contendo informações sobre a data do início e final do programa;

III - termo de compromisso eletrônico do servidor quanto ao atendimento às seguintes obrigações cumulativas que:

a) a pesquisa será realizada no programa de pós-graduação ou pós-doutorado durante o afastamento, alinhada com a área de atribuição do cargo efetivo, conforme § 3º do art. 22 do Decreto 9.991/2019;

b) permanecerá no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, conforme parágrafo 4º do Art. 96-A, da Lei 8.112, de 11 de novembro de 1990;

c) não solicitará licença para tratamento de assuntos particulares, exoneração ou aposentadoria voluntária antes de decorrido o prazo previsto no § 2º do art. 95 e no § 5º do art. 96-A da Lei 8.112/1990, incluído pela Lei 11.907/2009;

d) ressarcirá a instituição dos gastos em despesas com o seu afastamento, em caso de não obtenção do título (reprovação, desistência, etc.) que justificou o seu afastamento (consubienciado no § 2º do art. 95 e no § 6º do art. 96-A da Lei 8.112/1990, incluído pela Lei 11.907/2009);

e) reconhece as normas estabelecidas no presente Regulamento, especialmente as exigências para concessão do afastamento;

IV- manifestação justificada da direção-geral ou das diretorias sistêmicas, pró-reitorias e/ou reitor contendo informações subsidiadas pelos responsáveis acerca:

a) do planejamento do setor de lotação, descrevendo a forma de redistribuição das atividades do servidor aprovado;

b) somente em caso de impossibilidade de redistribuição das atividades, haverá a solicitação de substituição para docentes;

c) declaração da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e/ou Propeessoas, informando que a capacitação está de acordo com o PDP;

V- comprovante de Nada Consta emitido pelo campus a que pertence o servidor e pela Reitoria, que serão emitidos, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da solicitação formal, pelos seguintes setores cumulativamente:

a) no campus: departamento de ensino e biblioteca, administração, refeitório e patrimônio, departamentos de extensão e pesquisa ou de acordo com as especificidades de cada campus;

b) na Reitoria: Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão, Corregedoria do IFMT e setor de patrimônio;

VI - declaração de incompatibilidade de execução das atividades da capacitação com suas atividades profissionais, assinada pelo coordenador do programa de pós-graduação, para servidor com capacitação na mesma cidade ou em cidade limítrofe ao campus de lotação;

VII - rol de documentos constantes no art. 69 deste Regulamento.

§ 1º Quando se tratar de servidor docente, o documento referido no inciso IV, alínea “b” deste artigo, caso a redistribuição de atividades não seja possível, será acompanhado de manifestação destacando a necessidade de contratação de professor substituto, cuja autorização dependerá da disponibilidade e dos limites orçamentários nos termos da Lei 8.745/1993 e do Decreto 7.312/2010.

§ 2º Não poderão solicitar afastamento para pós-graduação ou pós-doutorado os servidores para os quais falte período inferior a:

a) 4 (quatro) anos para completar o tempo para aposentadoria compulsória, para cursar mestrado;

b) 8 (oito) anos para completar o tempo para aposentadoria compulsória, para cursar doutorado.

§ 3º Somente poderão ser liberados para afastamento os servidores que se enquadrarem no tempo mínimo estabelecido no § 2º deste artigo para aposentadoria compulsória, após firmado termo de compromisso de ressarcimento ao erário dos gastos com o seu aperfeiçoamento, caso a aposentadoria ocorra antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º do art. 96-A da Lei 8.112/1990.

§ 4º O afastamento para participação em programas de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado somente será autorizado para os servidores que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento no art. 96-A da Lei 8.112/1990 nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 5º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto neste Regulamento

deverá ressarcir o IFMT dos gastos com seu aperfeiçoamento, conforme o § 5º do art. 96-A, da Lei 8.112, de 11 de novembro de 1990.

§ 6º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justifique o afastamento no período previsto, de acordo com as regras do programa de pós-graduação ao qual esteja vinculado, aplica-se o disposto no § 5º do art. 96-A, da Lei 8.112, de 11 de novembro de 1990.

§ 7º Caberá exclusivamente ao servidor requerente a instrução do processo, com a documentação completa e correta, para análise técnica do setor responsável; caso o processo esteja incompleto ou com documentação irregular, não caberá recurso, e o servidor deverá ajustar as irregularidades apontadas dentro do prazo mínimo para reanálise.

Art. 57. Ao servidor que se beneficiou do afastamento para pós-graduação, independentemente do período de afastamento, somente será concedido novo afastamento após ter decorrido, do último afastamento, o período mínimo de 2 (dois) anos para mestrado e de 4 (quatro) anos para doutorado.

Parágrafo único. A comissão responsável pela seleção dos servidores para pós-graduação deverá observar rigorosamente o disposto no caput deste artigo.

Art. 58. O servidor que for contemplado com afastamento de pós-graduação ou pós-doutorado não poderá trocar de curso ou programa, sendo obrigatória a permanência neste ou o retorno imediato às suas atividades.

Art. 59. Fica vedada a autorização para afastamento para pós-graduação aos servidores que estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 60. A concessão do afastamento integral ao servidor docente para mestrado, doutorado e pós-doutorado ocorrerá desde que haja remanejamento dos encargos didáticos, possibilitando a continuidade dos trabalhos pedagógicos, ou quando houver a necessidade de contratação e a existência de saldo no Banco de Professor Equivalente e de recursos orçamentários disponíveis para a contratação de substituto, a critério da chefia imediata e com a anuência do diretor-geral do campus e da NPPD.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se quantitativo e tipificação de afastamentos os previstos na legislação vigente.

§ 2º No que diz respeito à carreira de Professor EBTT, a contratação de substitutos para suprir os afastamentos e licenças obedecerá à legislação vigente.

§ 3º O número total de professores substitutos não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição, respeitando-se a tipificação e o quantitativo total de afastamentos e licenças já concedidos por unidade.

Seção V

Do Estudo no Exterior ou da Participação em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pós-Doutorado no Exterior

Art. 61. A solicitação de afastamento para estudo no exterior ou participação em programas de pós-graduação stricto sensu no exterior deverá atender às mesmas normas dispostas neste Regulamento para o afastamento para participação em programas de pós-graduação no País, à legislação em vigor e às necessidades e interesses institucionais.

§ 1º A possibilidade de reconhecimento do título no Brasil é de responsabilidade exclusiva do servidor afastado e de competência exclusiva das universidades, conforme legislação em vigor.

§ 2º A autorização para afastamento no exterior e no País deverá ser precedida de documento firmado pelo servidor, com compromisso de devolução ao erário do valor gasto durante o período de afastamento, em caso de não conclusão do curso, conforme § 6º e § 7º do art. 96-A da Lei 8.112/1990.

§ 3º A autorização para o afastamento do servidor ao exterior de que trata este artigo não garante concessão de gratificações a título de retribuição por titulação ou incentivo à qualificação, estando estes condicionados ao reconhecimento do diploma obtido.

§ 4º A autorização para afastamento para estudo no exterior do servidor com cargo comissionado ou função gratificada não poderá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias nos termos do Decreto 9.991/2019.

§ 5º Em nenhuma hipótese, o período de afastamento do País poderá exceder a 4 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação (art. 7º do Decreto 91.800/1985).

§ 6º O tempo de permanência no Brasil, necessário à preparação do trabalho ou da tese, será considerado como tempo do período de afastamento para o exterior, e, após a conclusão, o servidor só poderá ausentar-se novamente do País, com a mesma finalidade de participação em curso de aperfeiçoamento, depois de decorrido prazo igual ao do seu último afastamento, para efeito do disposto no § 5º deste artigo (parágrafo único do art. 9º do Decreto 91.800/1985).

§ 7º Aplica-se, neste artigo, as mesmas disposições contidas no art. 23 e seus parágrafos deste Regulamento.

Art. 62. Não será concedido afastamento para pós-graduação no exterior quando o curso de mestrado ou doutorado ministrado por instituição brasileira não estiver devidamente registrado na Capes/MEC.

Art. 63. Não haverá necessidade de autorização de viagens ao exterior em caráter particular do servidor, quando este estiver em gozo de férias, licença, gala ou nojo, bastando apenas comunicar ao chefe imediato o endereço eventual fora do País.

§1º Fora das hipóteses descritas no caput deste artigo, o servidor só poderá ausentar-se do País, em caráter particular, mediante autorização prévia da autoridade competente.

§ 2º O servidor poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial somente mediante ato da autoridade máxima do IFMT.

Seção VI

Das Obrigações e dos Compromissos do Servidor em Afastamento para Participação nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pós-Doutorado no Exterior

Art. 64. Compete aos servidores autorizados ao afastamento para pós-graduação ou pós-doutorado cumprir com as obrigações e os compromissos firmados, e à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) ou a órgão similar no campus e indireta da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG/Propes), o acompanhamento do afastamento.

§ 1º O servidor deverá, enquanto estiver em período de afastamento:

- a) dedicar-se em regime integral às atividades de seu programa de pós-graduação;
- b) prestar ao IFMT todas as informações solicitadas;
- c) encaminhar à CPPG (campus) ou DPPG (Reitoria) relatórios, a cada 6 (seis) meses, contados a partir da data do afastamento, das atividades acadêmicas desenvolvidas contendo a produção acadêmico-científica, com o parecer do orientador, devidamente assinado e datado, e o respectivo comprovante de matrícula.

§ 2º Em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior, o servidor será notificado pelo campus/pela Reitoria para que apresente seu relatório em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, garantindo, assim, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Caso o relatório não seja apresentado no prazo disposto no parágrafo anterior, a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio de parecer fundamentado, encaminhará o processo à Propes, que notificará o servidor sobre a interrupção do seu afastamento, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 4º A Propes analisará a interrupção do afastamento e adotará os encaminhamentos necessários para ressarcimento ao erário dos gastos durante o afastamento.

Art. 65. Para efeito do disposto no art. 64, ficam os servidores obrigados a encaminhar à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação ou unidades organizacionais equivalentes dos campi ou para a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação na Reitoria:

I- cópia da ata de defesa da dissertação ou tese, cópia da declaração de conclusão do curso sem ressalva, acompanhada de exemplar da dissertação ou da tese em até 90 (noventa) dias contados do término do afastamento, podendo o prazo ser prorrogado se devidamente justificado conforme procedimentos estabelecidos pela Propessoas;

II- relatório de avaliação da ação de desenvolvimento para prestação de contas anual.

§ 1º Em caso de não observância do disposto no inciso I, o servidor será notificado pela CGGP do campus/pela Propessoas para que apresente os documentos elencados em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, garantindo, assim, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Em caso da não apresentação dos documentos após o prazo previsto neste artigo, a CGGP do campus encaminhará a informação para a Propessoas.

§ 3º A conformidade dos documentos requeridos neste artigo não se confunde com os documentos necessários para que o servidor possa requerer as atribuições pertinentes à obtenção do título de pós-graduação stricto sensu mediante Retribuição por Titulação ou Incentivo à Qualificação.

§ 4º O servidor deverá disponibilizar ao IFMT o Trabalho de Conclusão (dissertação ou tese) ou qualquer material técnico-científico produzido durante o curso e citar o apoio recebido pelo IFMT.

§ 5º As publicações (dissertação ou tese) resultantes da pesquisa desenvolvida pelo servidor selecionado deverão, obrigatoriamente, constar o vínculo com o IFMT e campus ou unidade de lotação.

Art. 66. A concessão de afastamento para pós-doutorado é exclusiva aos servidores estáveis que tenham, no mínimo, 4 (quatro) anos de efetivo exercício no IFMT, o título de doutor há pelo menos 3 (três) anos e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou que não tenham se afastado com fundamento no art. 96-A da Lei 8.112/1990 nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação do afastamento.

Parágrafo único. O servidor que já tiver sido beneficiado com afastamento para realização de pós-doutorado somente poderá afastar-se novamente com o mesmo objetivo após ter cumprido o interstício de 5 (cinco) anos.

Art. 67. No caso de a conclusão da pós-graduação stricto sensu ocorrer antes do término do período de afastamento, o servidor deverá retornar às suas atividades imediatamente, solicitando o encerramento antecipado da sua portaria de afastamento à CGGP do seu campus de lotação/à Propessoas, no caso da Reitoria, além de apresentar, em até 90 (noventa) dias contados a partir da data prevista para o término do afastamento constante na portaria, os documentos comprobatórios do término do curso.

CAPÍTULO VIII

DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE AFASTAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 68. Para todas as solicitações de afastamento previstas neste Regulamento, exceto para concessão de horário especial para estudante, o pedido deverá ser instruído com:

- a) local em que será realizada a ação de desenvolvimento;
- b) carga horária prevista;
- c) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;
- d) instituição promotora, quando houver, inclusive com informações de CNPJ;

- e) as despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento, se houver;
- f) as despesas para custeio previstas com diárias e passagens, se houver;
- g) as despesas para custeio em valor unitário e valor total, se houver;
- h) currículo atualizado do servidor extraído do Sigepe - Banco de Talentos;
- i) anuência da autoridade máxima, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas;
- j) indicação do número de participantes da capacitação;
- k) necessidade de desenvolvimento, conforme PDP vigente;
- l) justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando ao desenvolvimento do servidor;
- m) manifestação da chefia imediata do servidor e da direção-geral do campus, ou do pró-reitor, no caso dos servidores lotados na Reitoria, com sua concordância quanto à solicitação;
- n) manifestação da Esfor e da Propessoas, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;
- o) pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, conforme § 1º do art. 18 do Decreto 9.991/2019;
- p) relatório do registro de frequência do Suap dos últimos 12 (doze) meses, para afastamentos superiores a 30 (trinta) dias;
- q) anuência do reitor;
- r) publicação do ato de concessão do afastamento, quando for o caso.

§ 1º Para os eventos de capacitação com afastamento inferior a 15 dias, estará dispensado o cumprimento das alíneas “n”, “o”, “p” e “q” deste artigo, podendo o

campus estabelecer normas e procedimentos complementares, exceto para cursos ou treinamentos realizados fora do estado.

§ 2º Para requerer a licença para capacitação, no caso previsto na alínea "a" do inciso III e inciso IV do § 2º do art. 20 deste Regulamento, serão necessários, além do que estabelece o art. 56, os seguintes documentos:

I - Acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas, ou instrumento aplicável; e

II - Plano de Trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição da ação:

a) objetivos da ação, na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;

b) resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a atividade;

c) período de duração da ação;

d) carga horária semanal; e

e) cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor no órgão ou entidade de exercício e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

§ 3º Além dos documentos constantes no caput deste artigo, o processo para concessão de licença para capacitação para curso conjugado com a realização de atividade voluntária deverá ser instruído com a declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando:

I- a natureza da instituição;

II- a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;

III- a programação das atividades;

IV- a carga horária semanal e total; e

V- o período e o local de realização.

Art. 69. O processo administrativo para autorização de reembolso de inscrição e de mensalidade, além de demonstração do cumprimento dos requisitos previstos no art. 30 do Decreto 9.991, de 2019, deverá ser instruído com:

I- justificativa da relevância da ação de desenvolvimento alinhada com os objetivos organizacionais do órgão ou da entidade; e

II- indicação do motivo pelo qual não foi possível realizar as despesas pelo órgão em tempo hábil.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV do art. 30 do Decreto 9.991, de 2019, e manutenção do caráter de excepcionalidade pelo qual deve ser tratado o reembolso, considera-se imprescindível a ação de desenvolvimento cuja não realização possa acarretar prejuízos concretos ao desempenho dos objetivos organizacionais do órgão ou da entidade.

Art. 70. Exceto para os afastamentos de que trata o Capítulo IV deste Regulamento, o servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso; e

IV - relatório de avaliação da ação de desenvolvimento, para a prestação de contas anual.

§ 1º A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará o servidor ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

§ 2º A Propes terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para verificação da autenticidade/veracidade do diploma.

Art. 71. Para fins de solicitação de afastamentos para realização de ações de desenvolvimento, os servidores deverão efetuar o cadastro de seus currículos profissionais no Sigepe - Banco de Talentos do Governo Federal, assim como mantê-lo atualizado.

Parágrafo único. É recomendável que os servidores atualizem seus currículos no Sigepe - Banco de Talentos sempre que participarem de ação de desenvolvimento, mesmo que a ação não tenha gerado afastamento.

Art. 72. O afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* somente poderá ser suspenso em decorrência de:

I - licença para tratamento de saúde (período igual ou superior a 30 dias);

II - licença por motivo de doença em pessoa da família (período igual/superior a 30 dias);

III - licença gestante e sua prorrogação (120 + 60 dias);

IV - licença adotante e sua prorrogação (120 + 60 dias);

V - a pedido do servidor;

VI - interesse da Administração.

§ 1º O servidor que se encontrar em licença para tratamento da própria saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos deste artigo, e que não tiver interrompida sua participação no programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado pela instituição de ensino não fará jus à suspensão do afastamento integral.

§ 2º A suspensão do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação e aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 3º A comprovação e o aproveitamento serão verificados por meio de lista de presença, apresentação de histórico ou documento equivalente emitido pela instituição promotora da capacitação.

§ 4º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do § 2º serão avaliadas por comissão designada pelo reitor do IFMT.

Art. 73. Para solicitar a suspensão do afastamento integral, o servidor em licença para tratamento de saúde deverá passar por avaliação pela perícia médica ou junta oficial. Após a validação do afastamento por motivo de saúde, será realizada a interrupção.

Parágrafo único. O mesmo critério de que trata o caput deverá ser aplicado ao servidor em licença por motivo de doença em pessoa da família, em período igual ou superior a 30 (trinta) dias de licença.

Art. 74. O afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado somente poderá ser interrompido em decorrência de:

I - interesse da Administração;

II - a pedido do servidor, em caso de finalização antes do prazo, caso fortuito ou motivo de força maior.

§ 1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do § 1º serão avaliadas por comissão designada pelo reitor do IFMT.

Art. 75. O afastamento para estudo no exterior ou em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado poderá ser suspenso durante

vigência de licença à gestante, mediante declaração da instituição de ensino atestando ser viável sua conclusão após o término da licença, contados inclusive o prazo de eventual prorrogação da licença à gestante.

Parágrafo único. A suspensão deverá ser requerida pela servidora a partir do início da licença gestante mediante requerimento eletrônico no Suap.

Art. 76. A solicitação referente a renovação de afastamento integral, licença para capacitação, estudo no exterior e horário especial de servidor estudante deverá ser encaminhada com antecedência de 30 (trinta) dias do fim da vigência da portaria de afastamento, para concessão pretendida; caso o servidor não obedeça o prazo estabelecido, e não haja tempo hábil para análise e renovação, o servidor deverá voltar às atividades laborais, apresentando-se para a chefia imediata até a publicação de portaria de renovação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. A solicitação de afastamento para capacitação que não se enquadrar como de interesse da instituição será indeferida por contrariar a legislação vigente conforme o Decreto 9.991/2019 e a IN 21/2021 do Ministério da Economia.

Art. 78. Para os servidores técnico-administrativos, obedecendo à legislação, somente será autorizado o seu afastamento para pós-graduação após o término do estágio probatório (art. 96-A, § 2º, da Lei 8.112/1990).

Art. 79. Para efeitos deste Regulamento, considera-se a data da publicação do edital de seleção de servidores para capacitação como sendo a data limite para contagem de tempo de serviço do servidor.

Parágrafo único. A licença para capacitação não poderá ser concedida a servidor em estágio probatório, mesmo que estável em outro cargo anteriormente ocupado, conforme estabelece o art. 20 da Lei 8.112/1990.

Art. 80. As normas constantes deste Regulamento serão aplicáveis aos afastamentos para desenvolvimento de pessoas, ofertados pelo IFMT ou outra instituição, sendo considerados como programa de treinamento regularmente instituído.

Art. 81. Os afastamentos para ação de desenvolvimento de servidor, desconsiderando os termos aprovados neste Regulamento, deverão ser apurados, podendo ocasionar as sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. O servidor em processo de solicitação de afastamento deverá aguardar em exercício a autorização, que ocorrerá a partir da data de expedição do respectivo ato de concessão.

Art. 82. Todo afastamento destinado à ação de desenvolvimento deverá ser de interesse da instituição.

Parágrafo único. Os interessados em participar do edital de afastamento para pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado, deverão indicar a necessidade de desenvolvimento no PDP anterior ao ano de afastamento.

Art. 83. O reitor, nos termos do Decreto 9.991/2019, poderá delegar à Propeessoas as ações previstas no decreto especificadas neste Regulamento, vedada a subdelegação.

Art. 84. Excepcionalmente, poderá ser alterado o número de vagas durante a realização do certame, caso alguma das hipóteses mencionadas neste Regulamento acarretem modificação no quantitativo de vagas disponíveis para afastamento, fato a que se dará publicidade por meio de retificação no edital, para ciência dos concorrentes.

Art. 85. A Propeessoas reserva-se o direito de, a qualquer momento, exigir dos candidatos a comprovação da veracidade de suas declarações ou informações prestadas na seleção.

Art. 86. Não serão publicados atos relativos aos afastamentos dos servidores com data retroativa.

Art. 87. Os casos omissos serão encaminhados e dirimidos pela Propessoas, podendo ser consultado o Consup deste IFMT.

Art. 88. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução CONSUP 068/2021 e as disposições em contrário.

Julio César dos Santos

Presidente do Conselho Superior do IFMT